



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI Nº 38/2021

PROJETO DE LEI Nº 38/2021 - “Altera a Lei Municipal nº 3.377, de 03 de julho de 2014, a qual dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais e dá outras providências”.

Autoria do Projeto: Prefeita

Data de Apresentação: 09/08/2021

Relatório:

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Administração Pública, composta pelos Vereadores – Matheus Utsch de Oliveira – Presidente, Guilherme Lima Braga - Vice-Presidente Suplente e Leonardo Pereira Ribeiro – Relator, para examinar o **PROJETO DE LEI Nº 38/2021** que “Altera a Lei Municipal nº 3.377, de 03 de julho de 2014, a qual dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais e dá outras providências”, de autoria da Prefeita.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Fundamentação:

Compete a Comissão de Administração Pública analisar esta matéria, conforme preceitua o art. 52 – § III – alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.52 – As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

III – Comissão de Administração Pública

Proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos.

A Prefeita Municipal, autora do Projeto, em sua justificativa afirma que o Projeto tem por finalidade, garantir ao Procurador-Geral do Município o direito de auferir também as verbas dos honorários



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

advocatícios de sucumbência, na medida em que possui atribuição de representação judicial do Município, do mesmo modo que os Procuradores de carreira, corrigindo assim, situação de injustiça no tratamento de servidores com atribuições correlatas.

O fundamento para garantir o recebimento das verbas de sucumbência aos procuradores de carreira é a atribuição precípua destes em representar o Município em juízo, por certo que o rateio incluir o Procurador-Geral do Município que é a autoridade máxima da Procuradoria Municipal e responsável principal pela representação judicial do ente.

Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 38/2021 - que “Altera a Lei Municipal nº 3.377, de 03 de julho de 2014, a qual dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais e dá outras providências”, de autoria da Prefeita.

Leonardo Pereira Ribeiro

Relator

Conclusão da Comissão:

A Comissão de Administração Pública exara Parecer favorável ao Projeto de Lei nº **38/2021** que “Altera a Lei Municipal nº 3.377, de 03 de julho de 2014, a qual dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais e dá outras providências”. encaminha-o para votação em Plenário.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021.

Matheus Utsch de Oliveira
PRESIDENTE

Guilherme de Lima Braga (Suplente)
VICE-PRESIDENTE